

Excelentíssimo(a) Senhor,
Dr. Murilo Silvio de Abreu
DD. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Estadual em Belo Horizonte-Minas Gerais

Assunto: Necessidade de estudo técnico-jurídico e requerimento de perícia ambiental com análise da água, do solo e dos impactos à saúde humana e à segurança alimentar na calha do Rio São Francisco e no Lago da represa de Três Marias, em decorrência do desastre-crime ambiental da Vale S.A. em 2019 em Brumadinho. Gleicilene da Conceição Gonçalves Souza, presidente da Associação Sentinelas R5, por intermédio de sua representante jurídica Girleia Figueredo de Souza Barbosa, OAB/MG 186.524 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

I – DOS FATOS E DO CONTEXTO SOCIOAMBIENTAL

O rompimento da barragem da Vale S.A., caracterizado como desastre-crime ambiental, produziu impactos extensos, progressivos e de longa duração ao longo da Bacia do Rio Paraopeba, atingindo o Lago de Três Marias e toda sua área de influência direta e indireta. Além da contaminação hídrica, há fortes indícios de deposição de rejeitos minerais no solo, comprometendo áreas agricultáveis, pastagens, quintais produtivos e margens do reservatório, com reflexos diretos na saúde humana, na produção de alimentos e na subsistência das comunidades locais.

II – DA NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO-JURÍDICO INTEGRADO

A realização de estudo técnico-jurídico integrado, contemplando água, solo e saúde, é imprescindível pelos seguintes motivos:

1. Possível contaminação do solo por metais pesados (ferro, manganês, chumbo, cádmio, mercúrio, arsênio, entre outros), oriundos dos rejeitos de mineração;
2. Comprometimento da fertilidade do solo, com prejuízo à produção agrícola e pecuária;
3. Risco de absorção de contaminantes por culturas alimentares, gerando contaminação indireta da população;
4. Bioacumulação de metais na fauna aquática e terrestre, afetando pesca, criação animal e consumo humano;
5. Danos à saúde humana, como doenças dermatológicas, gastrointestinais, respiratórias, neurológicas e crônicas, especialmente em crianças, idosos e gestantes;
6. Insegurança alimentar e nutricional, em razão da perda de áreas produtivas, restrição à pesca, contaminação de alimentos e redução da renda familiar;
7. Violação ao direito humano à alimentação adequada, à água potável e à saúde;
8. Necessidade de diagnóstico técnico independente para subsidiar medidas de reparação, mitigação e compensação ambiental.
9. Tal solicitação se deve há resultados de análises realizadas de poços artesianos e conforme copias a seguir.

E-mail: diretoria@sentinelasr5.org.br - sentinelasregiao5@gmail.com
Instagram: @sentinelasr5 - Contato: (31)99564-2337 - (38)98410-4141

ANÁLISE DE ÁGUA DE POÇOS E CISTERNAS

Local da análise: Cisterna - Juliana Leal

Comunidade: São Geraldo do Salto

Município: Felixlândia, MG

Data da coleta: 18/08/2022

FOI ENCONTRADA ALTERAÇÃO NA ÁGUA DO POÇO?

Sim. Dos 28 parâmetros analisados, **um** apresentou resultados acima do limite da legislação*: o **Alumínio Total** 2,5 vezes acima.

O QUE DEVO FAZER EM RELAÇÃO À ÁGUA?

Para garantir segurança no consumo da água é recomendado **filtrar** (filtro de carvão ativado), **ferver** (5 minutos) e **clorar** (ex. água sanitária)**.

Realizar a manutenção, limpeza e verificar se há presença de rachaduras na caixa d'água, cisterna, poço e tubulação.

Observações:

- ♦ * Resolução CONAMA n° 396/2008 (25 parâmetros analisados).
- ♦ **As recomendações de tratamento foram retiradas do site da CETESB e FUNASA.
- ♦ Os resultados deste boletim se destinam exclusivamente aos locais onde foram realizadas as análises.

Instituto

GUAICUY

☎ (31) 97102-5001
 @ /institutoguaicuy
 f /institutoguaicuy
 www.guaicuy.org.br

Engenquisa
seus resultados por escrito

Relatório de Ensaio 5342/2022.1.A
Cópia impressa em sistema eletrônico e assinada por sistema. 5342/2022.1.A
Proposta Comercial: PC/1433/2021.1

ENL
ENL 81.5

Microbiológicos

Atividade	Resultado	Conexão 200 - Amostras 1 - Agente Substituído Exatidão Humano	Conexão 200 - Amostras 1 - Agente Substituído Exatidão Humano	LB	Referência	Data Realize
Culturas termotolerantes	94 LPT/2004	Realizado em 100 mL PAVB -H	200 LPTC	1	SA/09 - 0223 8 11 294 mL 2017	09/03/2022
Culturas termotolerantes	Phenoxi PAVB 94	Realizado em 100 mL PAVB -H	200 LPTC	1	SA/09 - 0223 8 11 294 mL 2017	09/03/2022
E. Coli	1 LPT/2004	Realizado em 100 mL PAVB -H	200 LPT/2004	1	SA/09 - 0223 8 11 294 mL 2017	09/03/2022
E. Coli	Phenoxi PAVB 94	Realizado em 100 mL PAVB -H	200 LPT/2004	1	SA/09 - 0223 8 11 294 mL 2017	09/03/2022

Exatidão

Conexão 200 - Amostra 1 - Agente Substituído Condição Humana: Controlado Nacional de Não Análise - CENANSA Resolução N° 205 de 1 de Abril de 2008
Conexão 200 - Amostra 1 - Agente Substituído de Análise: Controlado Nacional de Não Análise - CENANSA Resolução N° 205 de 1 de Abril de 2008

Interpretação

De acordo com os parâmetros estatísticos para o atendimento da "CENANSA 200 - Amostra 1 - Agente Substituído Condição Humana" os resultados de Análise Total, Culturas Termotolerantes, *E. Coli*, Exatidão e Substituído estão dentro dos limites estabelecidos para esta amostra e dentro dos limites estabelecidos.

De acordo com os parâmetros estatísticos para o atendimento da "CENANSA 200 - Amostra 1 - Agente Substituído de Análise" os resultados estatísticos estão dentro dos limites estabelecidos para esta amostra e dentro dos limites estabelecidos.

Notas

Legenda

NA: Não se aplica
LQ: Limite de Quantificação
BWW: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 22nd Edition
USFDA: Environmental Protection Agency

Exatidão de pontos entre resultado do Relatório de Ensaio N° 1832870222.1.A
CNPJ 01.708.90020-10
CNPJ/PC: 024
Assinatura: ENL/ENL

Os resultados relatados em relatórios de amostras analisadas, estão sujeitos sempre podem ser reanalisados em sua totalidade. Reanálise com amostra enviada para análise produzida por este laboratório que segue o protocolo de análise. Os resultados de análise de amostras, em regime de laboratório, Ensaio e Culturas. As amostras de controle, exceto as amostras, serão guardadas por 30 dias após a emissão do relatório.

As Códex e horas aproximadas desde documento assinado encontra-se nos seguintes LPTC-03-001 Brasília

Paula Sanchen Pereira

Críte de Paula Sanchen Pereira
Responsável Técnico
CRQ-MG 02125566

Beatriz Lopes do Carmo
Responsável Técnico
CRO-MG 02403350
CRB-MG 16724-40

Chave de Validação: 37a5c01bca584501a561ec00ba01776

A validação deste documento pode ser realizada em portal.engenharia.br

Engenharia Engenharia Química Sanitária e Ambiental LTDA
Laboratório: Rua Prof. Carlos de Azevedo, 188, Caladaria - Belo Horizonte
CNPJ: 13.075.528 Tel.: (011) 3384-6677 CNPJ: 25.733.555-001-45
www.engenharia.com.br E-mail: engenharia@engenharia.com.br

Centro de Vendas: Unidade Zona de Mito
Rua Manoel Vitor, 125 - Jd. do Paraíso
Tel.: (32) 3212-2943 (011) 9-8766-423
E-mail: engenharia@engenharia.com.br

Centro de Vendas: Unidade Sul de Minas
Avenida Brasil, 543 - Povoado Angra/MG
Tel.: (011) 3422-7706 (011) 9-9031-5709
E-mail: engenharia@engenharia.com.br

ANÁLISES DA ÁGUA DO MEIO DO RIO PARAÓPEBA E REPRESA TRÊS MARIAS				
Parâmetros alterados em relação aos limites da legislação*. Valor entre parênteses quantas vezes aproximadamente está acima do limite recomendado. O oxigênio está abaixo do limite recomendado. * CONAMA n° 357/2005 e CODAM n° 001/1986				
Localidade	abril 2021	junho 2021	setembro 2021	outubro 2021
Ibeiro Manso	Cor (1 X)	Cianeto (2 X)	Oxigênio	Alumínio (2 X)
	Alumínio (1 X), Cor (1 X)	Cianeto (2 X)	Oxigênio	Alumínio (3 X)
a Poveda	Cor (1 X)	Cianeto (2 X)	Oxigênio	Alumínio (2 X)
	Urânio (1 X), Cor (1 X), STT (2 X)	Cianeto (2 X)	Sem alteração	Alumínio (2 X), Manganês (4 X)
Iores	Sem alteração	Cianeto (2 X)	Sem alteração	Sulfeto (17 X)
	Sem alteração	Cianeto (2 X)	Sem alteração	Sulfeto (44 X)
	Sem alteração	Cianeto (2 X)	Manganês (3 X), Oxigênio, Turbidez (1X)	Manganês (3 X), Oxigênio, Sulfeto (279 X)
rei Orlando	Sem alteração	Cianeto (2 X)	Oxigênio	Oxigênio
	Sem alteração	Cianeto (2 X)	Oxigênio	Oxigênio
	Sem alteração	Cianeto (2 X)	Oxigênio, Ferro (1 X), Manganês (9 X), Turbidez (4 X), Sólidos suspensos (1 X)	Manganês (2 X), Oxigênio, Sólidos suspensos (4 X)
ha do tangabal (Rio ão Francisco)	Sem alteração	Cianeto (2 X)	Sem alteração	Oxigênio, Sulfeto (125 X)
	Alumínio (1 X)	Cianeto (2 X)	Oxigênio	Oxigênio, Sulfeto (145 X)
	Sem alteração	Cianeto (2 X)	Oxigênio, Alumínio (2 X), Ferro (4 X)	Oxigênio, Sulfeto (384 X)
rês Marias	Sem alteração	Cianeto (2 X)	Oxigênio	Oxigênio, Sulfeto (103 X)
	Sem alteração	Cianeto (2 X)	Oxigênio	Oxigênio, Sulfeto (70 X)
	Manganês (1 X)	Alumínio (1X), Cianeto (2X)	Ferro (1 X)	Oxigênio, Manganês (1X), Sulfeto (324 X)

Abaeté - Biquinhas - Felixlândia - Martinho Campos - Morada Nova de Minas - Paineiras - São Gonçalo do
Abaeté - Três Marias, Minas Gerais - Brasil.

Associação dos Atingidos da Bacia do Paraopeba e Lago de Três Marias
SENTINELAS R5 – CNPJ 60.591.977/0001-52
Juntos lutando por uma reparação justa e igualitária para todos.



III – DOS DANOS À SAÚDE HUMANA

A exposição direta ou indireta a solos e águas potencialmente contaminados caracteriza risco concreto à saúde coletiva, configurando violação aos seguintes dispositivos:

Constituição Federal

Art. 6º – reconhece a saúde e a alimentação como direitos sociais fundamentais.

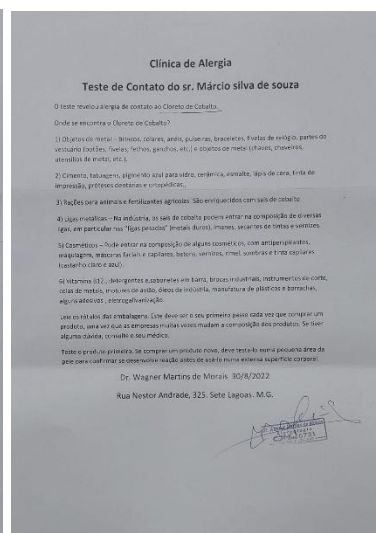
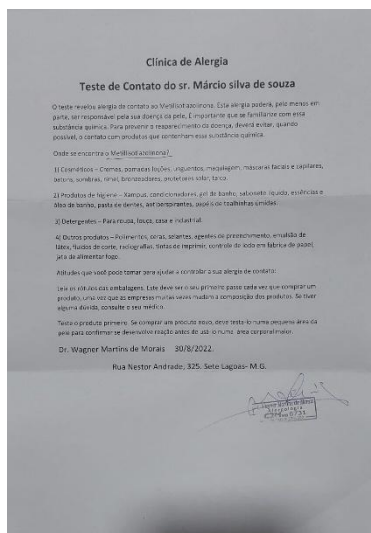
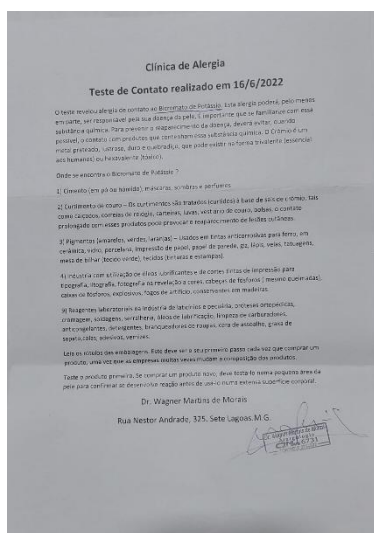
Art. 196:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.”

Art. 225, caput e §1º – “impõe a preservação do meio ambiente como condição para a sadia qualidade de vida.”

“A ausência de perícia adequada amplia a exposição da população a riscos evitáveis, contrariando os princípios da prevenção e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).”

Para ilustrar a nossa solicitação a seguir apresentamos cópias de fotografias e testes de pessoas atingidas da região. Por amostragem.



E-mail: diretoria@sentinelasr5.org.br - sentinelasregiao5@gmail.com
Instagram: @sentinelasr5 - Contato: (31)99564-2337 - (38)98410-4141

Abaeté - Biquinhas - Felixlândia - Martinho Campos - Morada Nova de Minas - Paineiras - São Gonçalo do
Abaeté - Três Marias, Minas Gerais - Brasil.

IV – DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A contaminação da água e do solo compromete diretamente:

- a produção de alimentos;
- a pesca artesanal;
- a criação de animais;
- os quintais produtivos familiares;
- atividade de lazer, turismo, comercio, toda atividade econômica e cultural;
- afetando os modos de vida de toda uma região,

Tal cenário configura insegurança alimentar grave, nos termos da:

Lei nº 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)

Art. 2º:

“A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana.”

Art. 3º:

“Define segurança alimentar como o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais.”

A contaminação ambiental impede o exercício desse direito, agravando a vulnerabilidade social das comunidades atingidas, conforme se ver nas imagens abaixo:



V – DO SUBPROJETO 68

Esse subprojeto é importantíssimo, principalmente porque não foi realizado perícia na Região 5. Estabelecer uma possível relação de causalidade entre os elementos presentes nos rejeitos e sua provável presença em outros componentes ambientais (água, solos e peixes), conforme relatos, laudos e fotos acima apresentados. Necessário o estudo da

E-mail: diretoria@sentinelasr5.org.br - sentinelasregiao5@gmail.com

Instagram: @sentinelasr5 - Contato: (31)99564-2337 - (38)98410-4141

Correspondência Isotópica entre Metais do Rejeito da Barragem BI do Córrego do Feijão e de Sedimentos, Material em Suspensão e peixes da região 5 da represa de Três Marias e Calha de São Francisco. É de extrema importância essa análise para comparação de diferentes variações entre matrizes ambientais para a possível correlação com os rejeitos e sua origem.

Precisamos saber a origem dos contaminantes em amostras ambientais, isso irá garantir de forma transparente e isonômica, a real situação da região 5.

VI – DO FUNDAMENTO NO CÓDIGO CIVIL

O Código Civil reforça o dever de reparação integral:

Art. 186 – caracteriza ato ilícito por violação de direito e dano a outrem.

Art. 927, parágrafo único – impõe responsabilidade objetiva para atividades de risco.

Art. 944 – a indenização mede-se pela extensão do dano, incluindo danos materiais, morais, coletivos e intergeracionais.

VII – DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA

1. LEI Nº 14.755, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) e Lei nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente

LEI Nº 12.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010. 18-C. O laudo técnico referente às causas do rompimento de barragem deve ser elaborado por peritos independentes, a expensas do empreendedor, em coordenação com o órgão fiscalizador. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)

Art. 2º, incisos I, III e V – preservação da qualidade ambiental e proteção da saúde pública.

Art. 14, §1º – responsabilidade objetiva do poluidor pela reparação integral dos danos ambientais e sociais.

2. Resoluções CONAMA

- CONAMA nº 357/2005 – padrões de qualidade da água;
- CONAMA nº 420/2009 – critérios para avaliação de áreas contaminadas (solo);
- CONAMA nº 454/2012 – gerenciamento de material dragado, quando aplicável.

3. Código de Processo Civil Art. 369, 464 e 473 – asseguram e disciplinam a prova pericial técnica.

VIII, – DO REQUERIMENTO DE PERÍCIA AMBIENTAL COMPLETA

Diante do exposto, REQUER-SE:

- a) A determinação judicial de perícia ambiental independente, com equipe multidisciplinar (engenharia ambiental, geologia, agronomia, toxicologia e saúde pública);
- b) A análise da água superficial e subterrânea, sedimentos e solo agrícola e urbano da bacia do entorno do Lago de Três Marias;
- c) A identificação de metais pesados e contaminantes, conforme normas do CONAMA;
- d) A avaliação dos impactos à saúde humana, com estudo de risco à população exposta;

E-mail: diretoria@sentinelasr5.org.br - sentinelasregiao5@gmail.com
Instagram: @sentinelasr5 - Contato: (31)99564-2337 - (38)98410-4141

- e) A análise dos efeitos sobre a produção de alimentos, pesca e pecuária, caracterizando a insegurança alimentar;
- f) A apresentação de laudo técnico conclusivo, com mapas, dados brutos, metodologia e séries históricas;
- g) A ampla publicidade e transparência dos resultados às comunidades atingidas.
- h) Aprovação Subprojeto 68

VIII – CONCLUSÃO

A ausência de perícia técnica abrangente agrava danos ambientais, sociais e humanos, violando preceitos constitucionais, civis e ambientais. A medida requerida é necessária, proporcional e urgente, visando a proteção da saúde, da alimentação, do meio ambiente e da dignidade das populações afetadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Gleicilene da Conceição Gonçalves Souza
Presidente

Girleia Figueredo de Souza Barbosa
OAB/MG nº 186.524